



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

em.

## LEI MUNICIPAL N.º 2.505

EMENTA: CONCEDE ABONO TEMPORÁRIO PARA PROFESSORES REGENTES DE TURMA DO 1º GRAU - 1ª FASE E DA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º 2505 / 1990  
123  
013  
Hou

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido "Abono Temporário" de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base aos Professores regentes de Turma do 1º Grau - 1ª e 2ª fases e aos Professores Regentes de Turma da área de Educação Especial.

Art. 2º - O benefício ora concedido será pago no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1989, inclusive na Gratificação Natalina e 13º Salário.

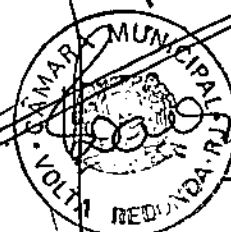
Art. 3º - O "Abono temporário" não será incorporado aos salários sob nenhuma hipótese.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 1989, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 3.177, de 01/08/89, e 3.188, de 11/08/89, deduzidos os valores que tiverem sido antecipados até a presente data.

Volta Redonda, 09 de abril de 1990

*Wanildo de Carvalho*

Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem nº 028/89

jcaa/.